



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 117/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 56.969,84 (CINQUENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	EXECUTIVO MUNICIPAL.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

I – RELATÓRIO

Encontra-se em análise nesta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre alteração da meta financeira da Lei nº 6.544/2024 (Plano Plurianual), da Lei nº 6.619/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), bem como sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 56.969,84 na Lei Orçamentária Anual nº 6.706/2024 – LOA.

A proposta tem como finalidade viabilizar ações de defesa dos direitos da mulher, nos termos do art. 25 da Lei nº 3.769/2012, mediante a destinação de recursos de superávit financeiro apurado nas fontes 2.759.0000000 e 2.711.0000000, conforme demonstrado em relatório anexo emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Os recursos serão aplicados em materiais de consumo, serviços, itens para distribuição gratuita, diárias e passagens, essenciais à operacionalização de programas e iniciativas voltadas ao enfrentamento da desigualdade de gênero e à proteção dos direitos das mulheres.

II – JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Esta Comissão entende que o presente projeto representa um avanço no fortalecimento das políticas públicas de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento da violência contra a mulher, sendo o crédito especial um mecanismo legítimo de reforço orçamentário, conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/1964.

A destinação específica do montante para ações voltadas à proteção e valorização da mulher demonstra sensibilidade da Administração Pública às demandas sociais e ao cumprimento de compromissos legais e constitucionais, como o direito à dignidade, segurança e cidadania.

A utilização de superávit financeiro do exercício anterior como fonte de custeio confere respaldo técnico e legal à proposta, garantindo a viabilidade da execução sem comprometer o equilíbrio fiscal do município.

III – CONCLUSÃO DO PARECER

Diante do exposto, a Comissão de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos EMITE PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei em questão, por considerar a medida legal, legítima, necessária e compatível com os princípios da gestão pública eficiente e inclusiva, especialmente no tocante à defesa dos direitos das mulheres.

Vereadora Zi Lima (PRD) Relator	
Vereador Esdras (PL) Presidente ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	Vereador Horácio Pereira (REPU) Membro ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 76C5-873B-A27F-DBB7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSELENE FERREIRA DE LIMA (CPF 010.XXX.XXX-59) em 15/04/2025 14:37:05 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



HORACIO GOMES PEREIRA (CPF 028.XXX.XXX-70) em 15/04/2025 14:40:48 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ESDRAS CARVALHO DA SILVA MORAES (CPF 313.XXX.XXX-85) em 15/04/2025 14:42:30 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC DOCCLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/76C5-873B-A27F-DBB7>